

# **REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARREGAL DO SAL**

## **INTRODUÇÃO**

O Presidente do Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (AECS) procede, enquanto sua responsabilidade, à abertura do processo eleitoral para a eleição do Conselho Geral.

## **CAPÍTULO I**

### **Objeto e composição**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

- 1 – Nos termos dos artigos 14º e 15.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral, previsto no mesmo diploma.
- 2 – As disposições referentes aos processos eleitorais, sem prejuízo no disposto no número anterior, constam do Regulamento Interno em vigor no AECS.

#### **Artigo 2.º**

##### **Composição**

- 1 – O Conselho Geral é composto por representantes eleitos do pessoal docente, dos pais/encarregados de educação, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário, por representantes designados pelo município e por representantes da comunidade local, cooptados nos termos previstos no artigo 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 – O Conselho Geral é composto por treze membros, distribuídos da seguinte forma (*artigo 5º do Regulamento Interno*):
  - a) cinco representantes do pessoal docente (*com representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, sempre que possível*);
  - b) um representante do pessoal não docente;
  - c) três representantes dos pais/encarregados de educação;
  - d) um representante dos alunos;
  - e) dois representantes do município;
  - f) um representante da comunidade local.

## **Abertura do Processo Eleitoral**

### **Artigo 3.º**

#### **Abertura e Publicação**

- 1 – O processo eleitoral para o Conselho Geral é aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pelo Presidente do Conselho Geral.
- 2 – Após a divulgação referida no número anterior, o Presidente do CG diligencia junto das Associações de Pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do agrupamento para que as mesmas proponham os seus representantes a eleger em assembleia eleitoral de pais e encarregados de educação.
- 3 – O Presidente do CG diligencia junto do município para que este designe os seus representantes, nos termos da lei.
- 4 – O Presidente do CG desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário, bem como para a designação dos elementos efetivos e suplentes das mesas que presidem às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.
- 5 – O Presidente do CG envia, para as escolas do agrupamento, as convocatórias, o Regulamento Eleitoral e os modelos de listas de candidatura para serem divulgados.
- 6 – Em todo o processo eleitoral, o Presidente do CG é coadjuvado pela Direção.

### **Artigo 4.º**

#### **Cadernos Eleitorais**

- 1 – O Presidente do CG solicita, aos serviços competentes, a elaboração dos cadernos eleitorais atualizados.
- 2 – Os cadernos eleitorais são divulgados nas escolas do agrupamento.
- 3 – Até ao 5.º dia útil seguinte ao da sua afixação, qualquer eleitor pode reclamar junto do Presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 4 – Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do agrupamento.

## **CAPÍTULO III**

### **Apresentação de Candidaturas**

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de Candidatura**

- 1 – Os candidatos a representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral constituem-se em listas separadas, a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
- 2 – Os candidatos à representação dos pais e encarregados de educação são propostos pelas respetivas organizações representativas e eleitos em assembleia geral de pais e

encarregados de educação, nos termos do número 3 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

3 – Nos termos do artigo 50º, não podem ser candidatos:

- a) *os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;*
- b) *os alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido, no mesmo período, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.*

4 – o disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

## **Artigo 6.º**

### **Receção e Divulgação das Listas**

As listas são dirigidas ao Presidente do Conselho Geral do AECS e entregues até à data prevista no respetivo calendário eleitoral nos Serviços de Administração Escolar (SAE) da escola sede, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as listas entregues após aquela data.

## **CAPÍTULO IV**

### **Ato Eleitoral**

## **Artigo 7.º**

### **Assembleias Eleitorais**

- 1 – As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral nos termos da lei.
- 2 – Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 – Têm direito de voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
  - a) *a totalidade do pessoal docente e formadores em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, qualquer que seja o seu vínculo contratual;*
  - b) *todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;*
  - c) *a totalidade dos alunos maiores de 16 anos matriculados neste agrupamento;*
  - d) *todos os encarregados de educação dos alunos do AECS.*
- 4 – O ato eleitoral para a eleição dos representantes dos docentes e não docentes decorrerá na sala de reuniões anexa à sala de professores da escola sede do agrupamento.
- 5 – O ato eleitoral para a eleição dos representantes dos alunos decorrerá na sala de convívio dos alunos da escola sede do agrupamento.

## Artigo 8.º

### Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1 – As mesas das assembleias eleitorais são constituídas da seguinte forma:
  - a) *mesa da assembleia eleitoral dos docentes e não docentes: dois docentes e um não docente;*
  - b) *mesa da assembleia eleitoral dos alunos maiores de 16 anos: três alunos maiores de 16 anos;*
  - c) *mesa da assembleia eleitoral dos pais e encarregados de educação: três elementos designados pelas respetivas organizações.*
- 2 – Os membros referidos na alínea a) do ponto anterior serão designados pela Diretora.
- 3 – Devem ser também designados os membros suplentes em igual número aos efetivos, segundo a composição descrita no ponto 1.
- 3 – Com base no referido no ponto 1, a mesa tem um presidente e dois secretários que asseguram, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
- 4 – Cada lista pode designar um delegado/representante para acompanhar o ato eleitoral, na qualidade de observador.

## Artigo 9.º

### Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) *receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;*
- b) *proceder à abertura e encerramento das urnas;*
- c) *efetuar os escrutínios e apurar os resultados;*
- d) *lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;*
- e) *entregar a ata respetiva ao Presidente do CG, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.*

## Artigo 10.º

### Votação

- 1 – A votação decorre:
  - a) *entre as 9:00 e as 18:00 horas do dia fixado no calendário para as assembleias de docentes, não docentes e alunos maiores de 16 anos;*
  - b) *entre as 20:00 e as 22:00 horas do dia fixado no calendário para a assembleia de pais e encarregados de educação.*
- 2 – As urnas podem encerrar antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 – Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4 – Em nenhuma circunstância é permitido o voto por delegação ou por correspondência.

- 5 – Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa da assembleia eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

## Artigo 11.º

### Listas

- 1 – As listas do pessoal docente devem ter cinco elementos efetivos e cinco suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2 – As listas do pessoal não docente devem ter um membro efetivo e igual número de suplentes.
- 3 – As listas dos alunos maiores de 16 anos devem ser constituídas por um elemento efetivo bem como por membros suplentes em número igual ao triplo dos candidatos a membros efetivos;
- 4 – As listas dos representantes dos pais e encarregados de educação, propostas pelas respetivas organizações, devem ser constituídas por três elementos efetivos e três suplentes.
- 5 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
- 6 – As listas de candidatos a representantes do pessoal docente devem:
  - a) *ter uma representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, sempre que possível;*
  - b) *indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;*
  - c) *mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo grupo de docência;*
  - d) *estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.*
- 7 – As listas de candidatos a representantes do pessoal não docente devem:
  - a) *indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;*
  - b) *mencionar o nome completo, o n.º do BI/CC e o setor de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);*
  - c) *estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.*
- 8 – As listas de candidatos a representante dos alunos devem:
  - a) *indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes, obrigatoriamente maiores de 16 anos;*
  - b) *mencionar o nome completo, o n.º do BI/CC, o curso, o ano, o número e a turma de cada candidato (efetivo e suplente);*
  - c) *estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.*
- 9 – As listas dos candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação devem:

- a) indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- b) mencionar o nome completo, o n.º do BI/CC, o ano, o número e a turma do seu educando;
- c) estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC.

10 – As listas admitidas para cada corpo eleitoral serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

## **Artigo 12.º**

### **Escrutínios e resultados**

- 1 – O escrutínio é feito após o encerramento das urnas, pelas respetivas mesas eleitorais, que validam o processo e dele elaboram atas a entregar ao Presidente do CG.
- 2 – A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 3 – Os resultados eleitorais são anunciados pelo presidente do CG, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.
- 4 – O edital referido no número anterior é assinado pelo Presidente do CG.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 13.º**

### **Repetição do Ato Eleitoral**

- 1 – No caso de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.
- 2 – O Presidente do CG e a Direção diligenciam para a formação das listas em falta.

## **Artigo 14.º**

### **Mandato**

O mandato dos membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros.

## **Artigo 15.º**

### **Omissões**

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal, aplica-se o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 16.º

### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após publicitação pelo Presidente do Conselho Geral do agrupamento.

Carregal do Sal, 3 de novembro de 2020

O Presidente do Conselho Geral



(António Ricardo Fernandes Seabra)